

LEI Nº 296, DE 18/JUNHO/1987

Dispõe sobre reajuste de Vencimentos do Pessoal Estatutário, Ativos e Inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 60% (sessenta por cento) os Vencimentos do Pessoal Estatutário, Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal a partir de 01 de abril de 1987.

Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a estabelecer o Salário Mensal do pessoal Celetista contratado para mão de obra especializada, para execução das obras do Município, a partir de 01 de maio de 1987, conforme abaixo:

a) Mestre de Obras.....	CZ\$ 7.200,00
b) Pedreiro Tipo A.....	3.600,00
c) Pedreiro Tipo B.....	2.880,00
d) Pintor Tipo A.....	2.520,00
e) Pintor Tipo B.....	2.160,00
f) Servente Tipo A.....	2.160,00
g) Servente Tipo B.....	1.800,00

Art.3º- As despesas decorrentes dos artigos anteriores, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou eventuais Crédito Adicionais.

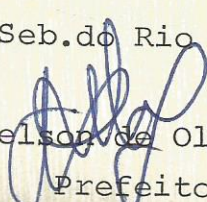
Art.4º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a aumentar a Receita do Orçamento vigente em CZ\$8.500,000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzados), sendo proveniente do provável excesso de Arredação no corrente exercício, na consignação 220000- Operações de Créditos.

Art.5º- Fica também o Executivo autorizado a aumentar a Despesa do Orçamento vigente de acordo com a distribuição nas Dotações Orçamentárias.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 18/Junho/1987.


Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal